DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL , 04 DE JUNHO DE 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | № 0059

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 038/2009

Aviso de Tomada de Preços

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2009

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha torna público, que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº. 018/2009, do tipo menor preço, destinada contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, destinados a reforma e ampliação do prédio destinado às novas instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Cahy, localizado na Rua João Pedroso da Luz, nº 1584, Bairro Várzea, neste Município. Os envelopes nº. 01 e 02, deverão ser entregues à Comissão de Licitações da Prefeitura, no dia 22 de junho de 2009, às 14:00h, na sala de reuniões desta Prefeitura, na Av. Borges de Medeiros, 456. As empresas deverão cadastrar-se junto ao Município até o dia 17/06/2009. O edital estará disponível site: www.pmsap.com.br. Informações, pelos fones: (51)3662-1269 e 3662-4000, R:216.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de junho de 2009

DAICON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado por:
EDNA MUNIZ DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO Identificador: ACE0D643

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Súmula de Contrato

N°. CONTRATO: 078/2009 MODALIDADE: Pregão Presencial 007/2009

CONTRATADA: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores Novos.

VALOR: R\$ 708,00 PRAZO: 12 (doze) meses

Assinado por:
EDNA MUNIZ DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Identificador: D1369BDF

DECRETO Nº. 038/2009, de 02 de junho de 2009.

"DECRETA EXPEDIENTE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado EXPEDIENTE INTERNO nos Órgãos do Executivo Municipal de Senador Salgado Filho, no dia 04 de junho de 2009 em atendimento ao oficio circular nº. 163/2009, da FAMURS, que determina o Dia de PARALISAÇÃO EM SOLIDARIEDADE DA GRAVE SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA RESULTANTE DA SECA, considerando a estiagem que assola o estado.

§ 1º - As aulas, na rede municipal, serão suspensas neste dia;

§ 2º - O transporte escolar não realizará os roteiros; § 3º - O atendimento na unidade de saúde será realizado apenas em procedimentos de urgência.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário. Se nador Salgado Filho (RS), 02 de junho de 2009.

SEDIR LUIZ WASTOWSKI Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se

Leandro Boszko Secretário de Administração

> Assinado por: Leandro Boszko - Secretário de Administração Identificador: 892ED79C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 039/2009

DECRETO Nº 039/2009, de 02 de junho de 2009.

Abre créditos especiais no orçamento do município por auxílios/convênios

O Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Municipal nº 847/2009, de 29 de maio de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais especiais no Orçamento do município de Senador Salgado Filho, exercício de 2009, na importância de R\$ 16.848,32 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), observando a seguinte classificação:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 04- Gastos Não Computados no Ensino 123620018.2.059- Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio

3.3.90.30- material de consumo, R\$ 4.000,00

Editorial Famurs

Elir Domingo Girardi

Gessi José Brandalise

1º Vice-Presidente

Rubens Antonio Marroni Furini

2º Vice-Presidente

José Parizzoto 3º Vice-Presidente

Wolmir Ângelo Dall Agnol

1º Secretário

José Alvori da Silva Kuhn 2º Secretário

Antônio Carlos Colombo

1º Tesoureiro

Olmir Rossi 2º Tesoureiro

Sandra Domit

Jornalista Responsável - MTB 6290

3.3.90.39- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, R\$ 4.806,05

Fonte de Recursos: 1074- MEC/FNDE-PNATE Ensino Médic

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 06- Educação Infantil 123650037.2.145- Transporte de Alunos da Educação Infantil

3.3.90.30- material de consumo, R\$ 1.500,00

3.3.90.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, R\$ 426,27 Fonte de Recursos: 1063- MEC/FNDE-PNATE Educ. Infantil

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 04- Gastos Não Computados no Ensino

Função: 12- Educação Subfunção: 362- Ensino Médio

Programa: 0018- Assistência a Educandos

Atividade: 2.- Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio

Objetivo: esta atividade visa proporcionar alimentação ao escolar do ensino médio de nosso município através da realização do programa de alimentação escolar ensino médio – PNAEM do FNDE.

3.3.90.30- material de consumo, R\$ 6.116,00

Fonte de Recursos: 1014- FNDE-PNAE

Art. 2º Os créditos mencionados no artigo 1º no valor total de R\$ 16.848.32 (dezesseis mil. oitocentos e guarenta e oito reais e trinta e dois centavos), serão coberto pelos recursos provenientes de auxilios/convênios a serem recebidos pelo município do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Salgado Filho, 02 de junho de 2009

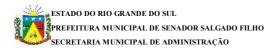
SEDIR LUIZ WASTOWSKI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Mural da Prefeitura

Leandro Boszko

Secretario da Administração

Assinado por: Leandro Boszko - Secretário de Administração Identificador: 65F7649A



LEI MUNICIPAL N°. 846/2009

LEI MUNICIPAL Nº, 846/2009

DE 29 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Sedir Luiz Wastowski, Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho - RS no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de servidores, conforme quadro abaixo, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no suprimento das vagas existentes na rede escolar do Estado, através do Convênio PRADEM/2009, sendo:

Quantidade	Cargo	Carga horária s e manal	Lotação	Vencimento
02	Servente	20hs	Esc. Est. De Ens. Fund. Francisco	Padrão 01

Art. 2º - As contratações serão por tempo determinado, pelo período máximo de doze meses, única e exclusivamente para atender a demanda do ano letivo 2009 referente à rede pública estadual.

Parágrafo Único - Em caso de suprimento das vagas pelo Estado, através de concurso público ou outra forma de contratação, haverá justo motivo para rescisão contratual, mesmo durante o ano letivo de 2009

Art. 3º – Os contratos com base na presente Lei, serão cedidos ao Estado, objetivando o cumprimento, por parte da Administração Pública Municipal, das condições estipuladas no Termo de Acordo referente ao Programa de Apoio ao desenvolvimento do Ensino - PRADEM.

Art. 4º - Os contratados para as referidas funções, conforme consta no Art. 1º da presente Lei, perceberão os seus vencimentos com base no respectivo Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, conforme os padrões de vencimento existentes

Art. 5° - Aos contratados ficam assegurados os seguintes direitos:

 $I-remuneração\ equivalente\ \grave{a}\ percebida\ pelos\ servidores\ de\ igual\ ou\ assemelhada\ função\ no\ quadro\ permanente\ do$ município;

II - gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

§ 2º – Os contratos previstos nesta Lei terão seu vínculo previdenciário regido pelo regime geral da Previdência Social, Conforme determina o artigo 40, §13 da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º - Para o custeio das despesas da presente Lei será utilizada dotação orcamentária da Secretaria Municipal da

Art. 7º – Haverá, por conta do Convênio firmado, repasse do custejo do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

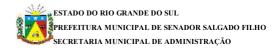
Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho - RS, Aos 29 dias do mês de maio de 2009

SEDIR LUIZ WASTOWSKĪ Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Boszko Secretário de Administração

> Assinado por: Leandro Boszko - Secretário de Administração Identificador: 49D0F3D3



LEI MUNICIPAL Nº 847/2009

LEI MUNICIPAL Nº 847/2009

DE 29 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais no orçamento por auxílios/convênios e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Sedir Luiz Wastowski, Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 16.848,32 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) no Orçamento do Município de Senador Salgado Filho, exercício de 2009, no Orgão a seguir:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 04- Gastos Não Computados no Ensino 123620018.2.059- Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio

3.3.90.30- material de consumo. R\$ 4.000.00

3.3.90.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, R\$ 4.806,05 Fonte de Recursos: 1074- MEC/FNDE-PNATE Ensino Médio

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orcamentária: 06- Educação Infantil

123650037.2.145- Transporte de Alunos da Educação Infantil

3.3.90.30- material de consumo, R\$ 1.500,00

3.3.90.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, R\$ 426,27 Fonte de Recursos: 1063- MEC/FNDE-PNATE Educ. Infantil

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 04- Gastos Não Computados no Ensino

Função: 12- Educação

Subfunção: 362- Ensino Médio

Programa: 0018- Assistência a Educandos

Atividade: 2.- Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio Objetivo: esta atividade visa proporcionar alimentação ao escolar do ensino médio de nosso município através da realização

do programa de alimentação escolar ensino médio – PNAEM do FNDE. 3.3.90.30- material de consumo, R\$ 6.116,00 Fonte de Recursos: 1014- FNDE-PNAE

§ 1º. Fica, também, autorizado o Poder Executivo a realizar os desdobramentos dos elementos de despesa para fins de execução orçamentária.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a suplementar os créditos ora abertos por conta da receita de rendimentos

de aplicação financeira se houver, mediante decreto

Art. 2º - Os créditos mencionados no artigo 1º, no valor total de R\$ 16.848,32 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), serão coberto pelos recursos provenientes de auxilios/convênios a serem recebidos pelo município do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

- Ficaincluída a Ação 18.10- Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio no anexo de metas físicas prioritárias das Leis Municipais nº 622/2005 (atualizada pela Lei nº643/2005) e nº 795/2008 que tratam do PPA 2006a 2009 e LDO 2009, respectivamente.

Ação: 18.10- Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio

Objetivo: esta ação visa proporcionar alimentação ao escolar do ensino médio de nosso município através da realização do programa de alimentação escolar ensino médio - PNAEM do FNDE.

Produto: alimentação escolar

Unid. Medida: refeições.

Meta: disponibilizar alimentos para os alunos do ensino médio que estudam em escola Estadual localizada no município

Recurso: Transferência do FNDE Valor para 2009: R\$ 6.116,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho - RS, Aos 29 dias do mês de maio de 2009

SEDIR LUIZ WASTOWSKĪ Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se

Leandro Boszko

Assinado por: Leandro Boszko - Secretário de Administração Identificador: 0183F304

EM BRANCO

